**Processo nº: 4701-4725/2014 – Apenso Processo nº 4701-3223/2009**

**Interessado**: Edvam Ivete de Lima

**Natureza:** Enquadramento

**Assunto**: solicitando enquadramento.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação para pagamento de diferença pela revisão de enquadramento da Classe “C” para a classe “D”, pela Servidor Edvam Ivete de Lima do IPASEAL SAUDE, matrícula nº 512-6, em conformidade com solicitação as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

A juntada de Parecer Jurídico – PS nº 06.03/2015, emitido em 20/03/2015, deferindo em favor do Servidor Edvam Ivete de Lima do IPASEAL SAUDE, matrícula nº 512-6, do enquadramento requerido, às fls.23/24, e como também a juntada do DESPACHO CJUR/IS nº 71.03/2015, emitido em 30/03/2015, pelo Coordenador Jurídico Phelipe Gabriel Clementino Vargas, encaminhando para a PGE/AL para pronunciamento Jurídico conclusivo, fls. 25/32.

DESPACHO Nº PGE/PAI-0132/2015, opinando pelo deferimento do pleito, pelo Procurador de Estado Augusto Galvão, emitido em 20/03/2015, fls. 23/24 e aprovado através do DESPACHO PGE/PAI nº 318/2015, emitido pelo Procurador de Estado Ricardo Barros Méro, em 14/04/2015, fls.35 e como também aprovado através do DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1024/2015, do Subprocurador – Geral do Estado – José Claudio Ataíde Acioli, de 12/01/2015, fls. 36.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Carreira e Remunerações** da **SEPLAG**, (fls.46/50), em 17 de julho de 2015, a mesma foi efetuada com presteza **retificando os cálculos** efetuados pelo IPASEAL SAUDE (fls.39).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 24 de novembro, dezembro e 13º salário proporcional do exercício de 2014, conforme despacho emitido pela Gerente de Carreiras e Remunerações da SEPLAG, fls.46/50, e cálculos efetuados pelo IPASEAL SAUDE, de 03 de junho de 2015, fls. 39.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento total de **R$ 1.361,62** (um mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária nos auto de 2015, fls. 42. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentopara o Servidor Edvam Ivete de Lima do IPASEAL SAUDE, matrícula nº 512-6,no valor de **R$ 1.361,62** (um mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a diferença pela revisão de enquadramento da Classe “C” para a classe “D”, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos ao IPASEAL SAÚDE,ato continuo encaminhar a SEPLAG para providenciar pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 12 de maio de 2017

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**